



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**DISPÕE** sobre as diretrizes para a criação do Programa Fila Zero.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes para a criação do Programa Fila Zero, com o objetivo de reduzir as filas de espera para cirurgias eletivas no Estado do Amazonas, garantindo maior celeridade na realização dos procedimentos e proporcionando atendimento eficiente e humanizado à população.

**Art. 2º** O Programa Fila Zero terá as seguintes diretrizes:

I – reduzir o tempo de espera para cirurgias eletivas realizadas em unidades de saúde pública do Estado;

II – ampliar o número de cirurgias realizadas, mediante parcerias com instituições privadas e filantrópicas, respeitando os critérios técnicos e de segurança;

III – otimizar os processos administrativos e operacionais para maior agilidade e eficiência no atendimento.

**Art. 3º** O Programa poderá incluir as seguintes ações:

I – identificação das especialidades médicas com maior demanda e das regiões com filas mais longas;

II – estabelecimento de parcerias com hospitais e clínicas privadas e filantrópicas para a realização de cirurgias eletivas, observando os padrões de qualidade e segurança definidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

III – priorização objetiva dos pacientes, com base no quadro clínico, tempo de espera e critérios de urgência;

IV – desenvolvimento de uma plataforma digital para o acompanhamento transparente das filas de espera, com acesso público.

**Art. 4º** As parcerias entre o Estado e as instituições privadas e filantrópicas poderão ser formalizadas por meio de convênios ou contratos administrativos, os quais deverão observar as normas de gestão pública e garantir que os procedimentos sejam realizados com qualidade, segurança e dentro dos padrões estabelecidos pelo SUS.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 6º** O Programa será acompanhado e monitorado por um comitê gestor, composto por representantes da dos órgãos competentes, que avaliará a eficácia das ações e a evolução dos índices de espera, promovendo ajustes quando necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de outubro de 2025.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950  
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas  
CEP 69.050-030





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - PRESIDENTE - EM 23/10/2025 13:39:07

